

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

(INAMET)

E A

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA

(UnIA)

NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE

INVESTIGAÇÃO

1 
gras Affirma

- Desenvolvimento de projectos de investigação conjunta e individual, envolvendo a produção de conhecimento científico relevante para o contexto angolano; =====
- Formação de pós-graduação para técnicos do INAMET, para atender às necessidades específicas da instituição; =====
- Oferta de cursos de extensão universitária em áreas como meteorologia, climatologia e geofísica, abertos a estudantes e profissionais específicos. =====

Cláusula Quarta (Obrigações das Partes)

Constituem obrigações das Partes no âmbito do presente Protocolo:

- INAMET:
 - a) Criar condições necessárias para implementação e execução do estágio oferecido aos estudantes da Universidade Independente de Angola; =====
 - b) Fornecer informação necessária sobre matéria de meteorologia e geofísica; =====
 - c) Promover as iniciativas de projectos de desenvolvimento ligados a meteorologias, geofísica, astronomia e outras áreas afins; =====
 - d) Estimular os estudantes a iniciativas de Desenvolvimento de projectos de investigação conjunta e individual, envolvendo a produção de conhecimento científico relevante para o contexto angolano; =====
 - e) Apoiar estudos técnicos e promover a investigação aplicada na área da meteorologia e geofísica de iniciativa privada; ==
 - f) Fornecer suporte técnico ao planeamento académico da UnIA, contribuindo para o desenvolvimento curricular nas áreas relacionadas.

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, representado neste acto pelo Eng.º João Maria de Sousa Afonso, na qualidade de Director Geral com plenos poderes para o efeito, sito na Rua 21 de janeiro, rotunda da Gamek à direita, telefone: (+244) 944 584 686, e-mail: geral@inamet.gov.ao, em Luanda, República de Angola, adiante designado abreviadamente por “INAMET”;

E

A Universidade Independente de Angola, representada neste acto pelo Professor Dr. Carlos Pedro Cláver Yoba, na qualidade de Reitor com plenos poderes para o acto, sita na Rua da Missão, Morro Bento II, Corimba, telefone: (+244) 926 881 361, e-mail: sec.reitor@unia.ao, em Luanda, República de Angola, adiante designada abreviadamente por “UnIA”;

Ambos designados adiante como “PARTES”

CONSIDERANDO QUE:

- O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que tem por missão promover e monitorar a qualidade de serviços prestados no domínio da meteorologia, geofísica e astronomia às estruturas de decisão e aos operadores privados na adopção de políticas que fomentam o desenvolvimento acelerado e sustentado do País;
- A Universidade Independente de Angola é uma pessoa colectiva privada que tem por missão contribuir, enquanto parceira do Estado, na estratégia de formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento do País e bem-estar social, constituindo-se estas duas vertentes em finalidades educativas a serem atingidas através de um ensino e investigação para o trabalho, para a cultura e para o exercício pleno da cidadania, bem como desenvolver acções de investigação científica como promoção da inovação, tecnologia e responsabilidade social, mediante acções direccionadas para a aquisição de valores além do conhecimento, e dotar os seus discentes com capacidades de transformar e inovar.

- Com propósitos de realizar e apoiar estudos técnicos e promover a investigação aplicada na área da meteorologia e geofísica de iniciativa privada;
- Desejosos em promover a cooperação entre as Partes no domínio da Formação, Capacitação de Recursos Humanos e Desenvolvimento de projectos de Investigação, com base nos princípios da Boa-Fé, Constitucionalidade, Prossecução do Interesse Público, Legalidade, Igualdade, Proporcionalidade, da Boa Administração e da Vantagem Reciproca entre as Partes;

Nesta conformidade, foi produzido o presente Protocolo de Cooperação, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Enquadramento e Acordos Prévios)

1. A presente cooperação constitui a única manifestação de vontade válida entre as Partes relativamente ao seu objecto.
=====
2. Todos os entendimentos prévios, verbais ou escritos, acordados entre as partes, por si ou por interpostos mandatários, agentes ou de algum modo tidos como seus representantes, ficam, por estes meio revogados e sem nenhum efeito. =====

Cláusula Segunda (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo de cooperação, o intercâmbio de informação entre as Partes, no domínio da Formação, Capacitação de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Projectos de Investigação.

Cláusula Terceira (Âmbito da Parceria)

A cooperação entre as Partes abrange o seguinte:

- Estágios práticos em meteorologia, geofísica e outras áreas afins para os estudantes da UnIA; =====

• UnIA:

- a) Assegurar formação de pós-graduação dos técnicos do INAMET para atender às necessidades específicas da instituição; =====
- b) Garantir a oferta de cursos de extensão universitária em áreas como meteorologia, climatologia e geofísica, abertos a estudantes e profissionais específicos; =====
- c) Alavancar as iniciativas de projectos de desenvolvimento ligados a meteorologias, geofísica, astronomia e outras áreas afins; =====

Cláusula Quinta
(Acções a Empreender)

A cooperação será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada Parte e efectuada com base nas seguintes acções a realizar:

- a) Apoio técnico, sempre que se considerar que determinada acção do domínio da Formação, Capacitação de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Projectos de Investigação; =====
- b) Criar acções de divulgação de matérias ligadas a meteorologia, geofísica, astronomia e outras matérias afins; =====
- c) Assegurar o fornecimento das temáticas objecto de divulgação tendo em conta os objectivos estratégicos do país no quadro da políticas públicas relacionadas com a meteorologia e a gestão ambiental em Angola; =====
- d) Organização e realização de seminários, encontros, reunião, e outros eventos julgados necessários, para divulgação dos dados colectados; =====
- e) Promoção e divulgação dos resultados das investigações realizadas, assim como a transferência de conhecimento entre as instituições e para a comunidade académica em geral. =====

Cláusula Sexta
(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do protocolo de cooperação será assegurada pelos respectivos pontos focais como representantes para cada uma das Partes, que devem ser previamente identificados e aprovados por ambas Partes, com a missão de interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.
=====
2. As Partes realizarão reuniões periódicas para avaliar o progresso da execução da cooperação e apresentação de relatórios periódicos sobre o progresso da parceria.=====

Cláusula Sétima
(Custos, Despesas e Receitas)

Cada Parte suportará as suas próprias despesas e outros custos incorridos ao abrigo ou como resultado desta cooperação.
=====

Cláusula Oitava
(Partilha de Infraestrutura)

As Partes compartilham infraestrutura, incluindo laboratórios e equipamentos, para otimizar recursos e promover a investigação conjunta. =====

Cláusula Nona
(Relação Jurídico-Institucional)

Cada uma das Partes constitui uma instituição independente, não sendo criada qualquer relação jurídica de subordinação. =====

Cláusula Décima
(Confidencialidade)

As Partes deverão manter todas as informações em estrito sigilo e não deverão utilizá-las, excepto, em prol do relacionamento estabelecido neste protocolo de cooperação, ou caso haja autorização prévia entre as Partes por escrito. =====

**Cláusula Décima Primeira
(Cumprimento)**

As Partes obrigam-se a cumprir de boa-fé os termos e condições estabelecidos no presente Protocolo de Cooperação.
=====

**Cláusula Décima Segunda
(Alterações e Adendas)**

1. O presente Protocolo de Cooperação poderá ser objecto de alterações e adendas, por consentimento escrito mútuo e expreso das Partes.
2. As alterações e adendas serão anexas ao presente Protocolo de cooperação, fazendo dele parte integrante. =====

**Cláusula Décima Terceira
(Cessão do Protocolo)**

Os direitos e obrigações das Partes resultantes da celebração do presente Protocolo de Cooperação, não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso. =====

**Cláusula Décima Quarta
(Rescisão)**

1. As Partes podem rescindir o presente Protocolo de Cooperação a qualquer momento, através de notificação escrita à outra parte, manifestando assim a sua intenção, tal rescisão entra em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da notificação.
=====
2. A cessação deste Protocolo de Cooperação não afecta a execução de programas e projectos iniciados enquanto o mesmo estiver em vigor, e não pode ser concluído antes da data da cessação, salvo acordo em contrário entre as Partes. =====

Cláusula Décima Quinta (Força Maior)

Quando circunstâncias de força maior impedirem o cumprimento das obrigações, o Protocolo será suspenso, total ou parcialmente, não sendo para efeitos de prazo contado o tempo de suspensão, desde que pela natureza haja atraso no andamento das obrigações. =====

- ❖ **§ Único:** São consideradas desde logo como tais situações; Guerras ou subversões declaradas ou não, requisições e mobilizações, epidemias, catástrofes, inundações, perturbações de ordem interna, raios, ciclos, tremores de terra e outros cataclismos naturais e quaisquer outros factos que afectam o cumprimento das acções a empreender.
=====

Cláusula Décima Sexta (Resolução de diferendos)

Qualquer divergência que possa surgir no âmbito do presente Protocolo de Cooperação é resolvida amigavelmente através de consultas ou negociações entre as Partes. =====

Cláusula Décima Sétima (Interpretação)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo de Cooperação são resolvidas pelas Partes.
=====

Cláusula Décima Oitava (Vigência)

1. O presente Protocolo de cooperação é estabelecido pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das Partes, pelo menos, com 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, salvaguardando-se a continuidade dos programas que se encontrarem em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo. =====
2. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.
=====

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente Protocolo de Cooperação, composto por 9 (nove) páginas, sob os seus respectivos nomes, em Luanda, no dia 10 de Dezembro de 2024, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

=====

TESTEMUNHARAM:

Pelo INAMET

Dr. João Maria de Sousa Afonso
Director Geral



Pela Uniba

Dr. Carlos Pedro Cláver Yoba
Reitor

